

Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 39/2023

PL 2.293/23

### MENSAGEM Nº 39, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida,  
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei que "**REVOGA A LEI Nº 2.846, DE 23 DE JUNHO DE 2021**".

A Lei Municipal nº 2.846, de 23 de junho de 2021, dispõe sobre o dever da Prefeitura Municipal de Nova Lima em garantir o direito de acesso à informação dos dados referentes à pandemia de COVID-19, por meio de publicações diárias sobre o assunto.

Em 05 de maio de 2023, considerando a diminuição dos casos e o avanço global da vacinação, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o **fim da COVID-19** como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI).

Especificamente no Município de Nova Lima, 313.665 (trezentos e treze mil seiscentas e sessenta e cinco) vacinas<sup>1</sup> foram aplicadas, conforme documento anexo da Secretaria Municipal de Saúde.

Dito isso, considerando a queda exponencial do número de casos no município, o avanço da vacinação e o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI), não há mais razão para movimentar a estrutura administrativa para promover publicações diárias sobre o tema.

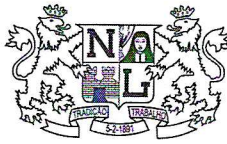
<sup>1</sup> Data de referência: 31/07/2023.



Prefeitura Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 80, Centro, Cep. 34000-279

www.novalima.mg.gov.br | Página 1 de 3



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos<sup>2</sup>, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 04 de agosto de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by a vertical line and a horizontal stroke.

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

<sup>2</sup> Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**PROJETO DE LEI Nº 2.293/2023**


**“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.846, DE  
23 DE JULHO DE 2021”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.846, de 23 de julho de 2021, em razão da diminuição dos casos, avanço da vacinação e declaração, pela Organização Mundial de Saúde, do fim da COVID-19 como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

CONSOLIDADO DOS DADOS VACINAIS

VACINÔMETRO DINÂMICO

Grupos	Público Alvo	Dose 01	Dose 2	1º Reforço	2º Reforço (a partir de 18 anos)	Reforço Bivalente	Total de doses aplicadas em Nova Lima
Pessoas a partir de 12 anos (jovens e adultos)	82946	89149	87203	64177	33406		313665
Crianças de 05 a 11 anos	8055	7812	6151	827	0		
Crianças de 03 e 04 anos com e sem comorbidades	2039	1384	742	104	0		
Crianças de 06 meses a 02 anos com e sem comorbidade	2087	586	361	139	0		
Reforço Bivalente Grupos prioritários 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Fases	75626	Dose de Reforço		21624			
Subtotal		98931	94457	65247	33406		21624

Cobertura	Dose 01	Dose 2	1º Reforço	2º Reforço (a partir de 18 anos)
Pessoas a partir de 12 anos (jovens e adultos)	107,5%	105,1%	77,4%	40%
Crianças de 05 a 11 anos	97,0%	76,4%	10,3%	0%
Crianças de 03 e 04 anos com e sem comorbidades	67,9%	36,4%	5,1%	0,0%
Crianças de 06 meses a 02 anos com e sem comorbidade	28,1%	17,3%	6,7%	0,0%
Reforço Bivalente Grupos prioritários 1ª e 2ª fases*	Dose de Reforço		28,6%	

31 de julho de 2023

\* Estimativa populacional realizada pela Fundação João Pinheiro 2021 e Ministério da Saúde

\* Descrição Grupo prioritário Bivalente 1ª fase: pessoas 70 anos e mais; imunocomprometidos e pessoas com comorbidades a partir de 12 anos; pessoas a partir de 12 anos vivendo em instituições de longa permanência

\* Descrição Grupo prioritário Bivalente 2ª fase: pessoas 60 anos e mais;

Descrição Grupo prioritário Bivalente 3ª fase: Gestantes e Puérperas

Descrição Grupo prioritário Bivalente 4ª fase: Pessoas a partir de 18 anos

\* Houve alteração no público alvo Reforço Bivalente com a introdução da 4ª fase